

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo

Ofício nº 790/2023 SMS

À Santa Casa de Misericórdia de Itapira

Itapira, 31 de Agosto de 2023.

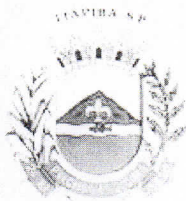
Segue anexo TERMO DE CONVÊNIO Nº 285/2023, publicado em 28/08/2023, Ed.: 1752 Pág. 02.

Atenciosamente,

SANTA CASA DE ITAPIRA	
Data:	01 / 09 / 2023
Protocolo N.º:	2.3.3
Assinatura:	Renata

Vladen Vieira,

Secretário de Saúde Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Estado de São Paulo

Ofício nº 790/2023 SMS

À Santa Casa de Misericórdia de Itapira

Itapira, 31 de Agosto de 2023.

Segue anexo TERMO DE CONVÊNIO Nº 285/2023, publicado em 28/08/2023, Ed.: 1752 Pág. 02.

Atenciosamente,

SANTA CASA DE ITAPIRA	
Data:	01 / 09 / 2023
Protocolo N.º:	2.3.3
Assinatura:	Renata

Vladen Vieira,

Secretário de Saúde Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

R. Rev. Alfredo Guimarães, 111 - São Benedito, Itapira - SP

Telefone: 3913-9238

TERMO DE CONVÊNIO N° 285 / 23

Publicado em:

28.08.2023

Oficial de Itapira - Ed.: 1152 Pág. 02

"CONVÊNIO VISANDO AUXILIAR A MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA, EM BENEFÍCIO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE".

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, através do órgão gestor do Sistema Único de Saúde em Itapira (SUS/Itapira), qual seja a Secretaria Municipal de Saúde de Itapira, cadastrada no CNPJ sob o nº 452.811.144/0002-82 com sede na Rua Reverendo Alfredo Guimarães, nº 111, Bairro São Benedito, cidade de Itapira-SP, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **VLADEN VIEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 7.407.559-7 e inscrito no CPF sob o nº 975.855.808-00, por diante denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.911.985/0001-04, com sede à Praça Coronel Souza Ferreira, nº 32, Centro, Itapira-SP, neste ato representada por seu Provedor, **JURGEN ALEXANDER BOCHAT**, inscrito no CPF sob o nº 120.335.768-09, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, mormente os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90; a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94; a Lei Municipal nº 3.802, de 14 de setembro de 2005; a Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023 do Ministério da Saúde; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 - O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção das ações de assistência hospitalar da **CONVENIADA**, derivadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

R. Rev. Alfredo Guimarães, 111 - São Benedito, Itapira - SP

Telefone: 3913-9238

outro convênio firmado junto à **CONVENENTE**, conforme descrito no pertinente plano de trabalho;

- 1.2 A transferência de que trata a subcláusula anterior viabilizará, mais precisamente, a aquisição de materiais e medicamentos necessários à execução das ações adotadas em benefício de pacientes encaminhados pelo serviço municipal de saúde, que necessitam da realização de exames e procedimentos cirúrgicos, contribuindo, assim, para a sustentabilidade econômico-financeira da **CONVENIADA** em seus atendimentos de interesse público.

CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES DO REPASSE

2.1 - A **CONVENIADA** receberá para a consecução do objeto descrito nas subcláusulas nº "1.1" e "1.2" um repasse de **R\$ 42.034,84 (quarenta e dois mil, e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, a ser pago em 01 (uma) única parcela, a partir da data da assinatura do presente termo.

2.2 - Os valores repassados serão depositados em conta específica da **CONVENIADA**, vinculada ao objeto deste termo, qual seja: Banco do Brasil, Agência: 0171-6, Conta Corrente: 58.303-0.

2.3 - Os recursos para custeio do presente Convênio são oriundos da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar Federal nº 197, de 06 de dezembro de 2022, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, do Ministério da Saúde.

2.4 - A parcela será liberada em estrita conformidade com a "subcláusula 2.1".

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1 - Designar um Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

R. Rev. Alfredo Guimarães, 111 - São Benedito, Itapira - SP
Telefone: 3913-9238

3.2 - Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Convênio;

3.3 - Orientar a **CONVENIADA** quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

3.4 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela **CONVENIADA**, que deverá conter:

3.4.1 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

3.4.2 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;

3.4.3 - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

3.4.4 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **CONVENIADA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Convênio;

3.4.5 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;

3.5 - Transferir os recursos financeiros consignados na "subcláusula 2.1" do presente termo em obediência ao cronograma de desembolso;

3.6 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** atinentes a este convênio;

3.7 - Examinar e aprovar os relatórios apresentados pela entidade;

3.8 - Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENIADA** quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

R. Rev. Alfredo Guimarães, 111 - São Benedito, Itapira - SP
Telefone: 3913-9238

qualidade de serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

3.9 - Observar as disposições que lhe digam respeito, constantes da Instrução Normativa nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 - Dar pleno atendimento aos pacientes assumidos, conforme mencionado no Plano de Trabalho;

4.2 - Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

4.3 - Facilitar aos órgãos competentes do Município de Itapira a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa e atinentes à prestação dos serviços;

4.4 - Comunicar, de imediato, à Administração Municipal, quaisquer paralisações das atividades, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir na execução do plano de trabalho;

4.5 - Comunicar previamente a mudança de endereço;

4.6 - Manter recursos materiais, equipamentos e prestação de serviço de terceiros adequados e compatíveis com os atendimentos dos serviços assistenciais que se obriga a prestar com vistas ao alcance dos objetos deste convênio;

4.7 - Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

R. Rev. Alfredo Guimarães, 111 - São Benedito, Itapira - SP

Telefone: 3913-9238

4.8 - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

4.9 - Manter e movimentar os recursos recebidos exclusivamente em conta bancária específica;

4.10 - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONVENIENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **CONVENIADA**;

4.11 - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

4.12 - Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação, vigentes e válidos, durante todo o período da parceria;

4.13 - Apresentar prestação de contas parcial, de forma mensal;

4.14 - Apresentar Relatório de Atividades com a descrição detalhada e fotos das ações desempenhadas e equipamentos adquiridos;

4.15 - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;

4.16 - Observar as normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.17 - Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida

[Handwritten signature and mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

R. Rev. Alfredo Guimarães, 111 - São Benedito, Itapira - SP

Telefone: 3913-9238

pública; quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

§1º - É vedado à **CONVENIADA** cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados nos atendimentos encaminhados pelo serviço municipal de saúde;

§2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o **CONVENENTE**;

CLÁUSULA 5ª - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A **CONVENIADA** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- A) Inexecução do objeto;
- B) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- C) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- D) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante anteriormente recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

R. Rev. Alfredo Guimarães, 111 - São Benedito, Itapira - SP
Telefone: 3913-9238

E) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

Parágrafo Único: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA 6ª - DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento e avaliação.

6.2 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pela **CONVENIADA**, sem ônus para o **CONVENENTE**;

6.3 - Compete ao **CONVENENTE** e à **CONVENIADA** analisar e manifestar-se acerca do cumprimento das metas pactuadas;

6.4 - O Gestor deste Termo de Convênio é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

6.5 - Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do mesmo;

6.6 - São obrigações do Gestor:

6.6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

R. Rev. Alfredo Guimarães, 111 - São Benedito, Itapira - SP

Telefone: 3913-9238

6.6.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.6.3 - Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da **CONVENIADA**;

6.6.4 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas da execução das atividades, dos bens adquiridos, dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

7.2 - A prestação de contas apresentada pela **CONVENIADA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, sempre se observando as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexó de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

7.4 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada à Administração Pública, na forma estabelecida pela Instrução Normativa n.º 01/2020, e alterações subsequentes, mensalmente até o 10º útil do mês subsequente, com os seguintes documentos:

I - relatório de cumprimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

R. Rev. Alfredo Guimarães, 111 - São Benedito, Itapira - SP

Telefone: 3913-9238

- II - listagem de atendidos no serviço;
- III - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;
- IV - relatório de prestação de contas financeira;
- V - Extratos bancários;
- VI - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- VII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VIII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- X - certidões negativas de débitos.

7.5 - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada na Administração Pública, até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Relatório de Execução do Objeto;
- II - Relatório de Execução Financeira;
- III - Extratos Bancários;
- IV - Documentos elencados nos incisos do artigo 189, da Instrução Normativa nº 01/2020, e eventuais alterações subsequentes, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinentes ao caso em espécie.

7.6 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento ou o for de forma inconsistente ou omissa, o **CONVENENTE** estabelecerá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para sua apresentação ou apresentação regular, respectivamente, contados da notificação, prazo este que poderá ser prorrogável por igual período. Decorrido o prazo em questão sem que a omissão ou irregularidade seja sanada, a autoridade administrativa competente deverá adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e comunicar aos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

R. Rev. Alfredo Guimarães, 111 - São Benedito, Itapira - SP

Telefone: 3913-9238

7.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação pela administração pública se dará no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir alternativamente, pela:

7.7.1 - Aprovação da prestação de contas;

7.7.2 - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

7.7.3 - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial;

CLÁUSULA 8ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 - A **CONVENIADA** é responsável por eventual indenização a que venha a ser condenada por dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregadores ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do presente Convênio será de **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, salvo se houver denúncia por qualquer das partes ou houver nova negociação que estabeleça outras condições.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito e devidamente protocolada, à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

10.1.2 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.1.3 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

10.1.4 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

R. Rev. Alfredo Guimarães, 111 - São Benedito, Itapira - SP

Telefone: 3913-9238

10.2 - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte do **CONVENENTE** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA 11ª - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Qualquer alteração do presente Convênio será formalizada por meio de Termo Aditivo, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões decorrentes do presente Convênio que não puderam ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E por estarem as partes assim justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itapira-SP, ____ de _____ de 2023.

VLADEN VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JURGEN ALEXANDER BOCHAT

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

R. Rev. Alfredo Guimarães, 111 - São Benedito, Itapira - SP

Telefone: 3913-9238

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA

TERMO DE CONVÊNIO N° _____ (DE ORIGEM):

OBJETO: Transferência de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção das ações de assistência hospitalar da CONVENIADA, derivadas de outro convênio firmado junto à CONVENIENTE, conforme descrito no pertinente plano de trabalho, contribuindo para a sustentabilidade econômico-financeira da CONVENIADA em seus atendimentos de interesse público

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 42.034,84

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

R. Rev. Alfredo Guimarães, 111 - São Benedito, Itapira - SP

Telefone: 3913-9238

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapira-SP, _____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **Antonio Hélio Nicolai**

Cargo: **Prefeito Municipal em Exercício**

CPF: **932.225.218-91**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Jurgen Alexander Bochat**

Cargo: **Provedor**

CPF: **120.335.768-09**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **Vladen Vieira**

Cargo: **Secretário Municipal de Saúde em Exercício**

CPF: **975.855.808-00**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **Jurgen Alexander Bochat**

Cargo: **Provedor**

CPF: **120.335.768-09**

Assinatura: _____

Nascimento: 24/01/1967

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

R. Rev. Alfredo Guimarães, 111 - São Benedito, Itapira - SP
Telefone: 3913-9238

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA

TERMO DE CONVÊNIO N° _____ (DE ORIGEM):

OBJETO: Transferência de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção das ações de assistência hospitalar da CONVENIADA, derivadas de outro convênio firmado junto à CONVENIENTE, conforme descrito no pertinente plano de trabalho, contribuindo para a sustentabilidade econômico-financeira da CONVENIADA em seus atendimentos de interesse público

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 42.034,84

EXERCÍCIO (1): 2023

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **Vladen Vieira**

Cargo: **Secretário Municipal de Saúde em Exercício**

CPF: **975.855.808-00**

Data de nascimento: **04/04/1955**

Endereço residencial: **Rua João d Moraes, n° 125, Apto 61, Centro, Itapira-SP**

E-mail pessoal: **vladen@terra.com.br**

E-mail institucional: **saude.secretario@itapira.sp.gov.br**

Responsável pelo atendimento a requisições do TCE/SP:

Nome: **Monise Andrioli Bitencourt / Daniela Ap. F. Pavinato de Campos**

Cargo: **Controladora Interna**

Endereço: **Rua João de Moraes, 490, Centro, Itapira-SP**

Telefone: **(19) 3843-9160**

E-mail Institucional: **controleinterno.itapira@gmail.com**

Itapira-SP, ____ de ____ de 2023.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano XII | Edição nº 1752

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Atos Oficiais	2
Secretaria de Administração	3
Secretaria de Recursos Materiais	4
Secretaria de Educação	6
Poder Legislativo	6



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira

Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903

Tel: (019) 3843-9100

e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br

Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

Município de Itapira – Estado de São Paulo

www.itapira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapira

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 125, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

**"Altera o Decreto nº 188/2022
- Designa membros para o
Conselho do FUNDEB -
2023/2026"**

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 188, de 26 de dezembro de 2022, que **designa membros para o Conselho do FUNDEB**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (.....)
(.....)

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: ANA BEATRIZ DE FREITAS - CPF 415.830.708-26

Suplente: PRISCILA HELENA BRANDÃO BARROS - CPF 223.856.758-54

(.....)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de agosto de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1.379/2023

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde nº 074/2023, datado de 05/07/2023;

RESOLVE:

I - DESIGNAR as Enfermeiras **MILENE APARECIDA FRANKLIN DA CUNHA, DENISE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS e MÁRCIA APARECIDA SILVÉRIO DE PAULA** para comporem o **NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM ENFERMAGEM - NEPE**, para o **biênio 2023/2025**.

II - REVOGAR as disposições em contrário, em especial a Portaria 1044/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de agosto de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais

da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 1.383/2023

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde nº 097/2023, datado de 23/08/2023;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os membros abaixo para comporem a **COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA**, para o **biênio 2023/2025**:

I - Médico: Dr. DANILO ANTONIO MANHAS

II - Enfermeiras: ANA PAULA GOMES PINTO
MARCELA CONRADO ORTOLAN

III - Administrativo: TALITA APARECIDA GUEDES FIGUEIREDO

II - REVOGAR as disposições em contrário, em especial a Portaria 1022/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de agosto de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

EXTRATO:

CONVÊNIO: MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA - CNPJ: 49.911.985/0001-04

Objeto: transferência de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção das ações de assistência hospitalar da Santa Casa em benefício de pacientes encaminhados pelo serviço municipal de saúde;

Data da assinatura: 28/08/2023; VIGÊNCIA: 03 meses;

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 42.034,84, de responsabilidade do Município;

Fundamento legal: Lei Municipal nº 3.802/2005;

EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria nº 1238, de 02/08/2023: Designa o servidor Thales Tonolli Scholz, CPF nº 277.415.118-07, para, em comissão e durante a licença para tratamento de saúde do titular, responder pela FG - Chefe de Seção de Defesa Civil;

- Portaria nº 1368, de 23/08/2023: Torna sem efeito a Portaria nº 1331/2023;

- Portaria nº 1369, de 23/08/2023: Torna sem efeito a Portaria nº 1343/2023;